



**Sociedade
Ginástica
Ijuí**

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em 21 de novembro de 2019.
CNPJ: 90.741.117/0001-19

SOCIEDADE GINÁSTICA IJUI – SOGI

REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento Interno, atende ao disposto no artigo 66 do Estatuto Social da Sogi e se constitui em norma cogente, tratando-se de conjunto de disposições aplicáveis aos associados, seus dependentes, bem como a todas as instancias deliberativas da Entidade.

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO: FORMA JURÍDICA, SEDES, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º - - A “SOCIEDADE GINÁSTICA IJUÍ”, fundada em 23 de outubro de 1898, é uma Associação Civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída legalmente por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados, usa e é conhecida sob a sigla de Sogi e se rege por este estatuto, complementado pelo regimento interno e regulamentos.

§ 1º- É representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente da Diretoria Executiva e sua Diretoria.

Art. 2º - A Sogi tem sua Sede Administrativa situada na rua Benjamim Constant, nº 917, centro, sua Sede Campestre localizada às margens do rio Potiribú, no km 04 da rodovia RS-155, Distrito Santana e sua Sede de Tiro Esportivo e Lazer instalada no Rinçã dos Brizzi, ambas localizadas no município de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul, com Foro nesta Comarca. Telefones (55) 3332-9887 e (55) 99168-4882, site www.sogijui.com.br, e e-mails sogi@sogijui.com.br / comunicacao@sogijui.com.br.

Art. 3º - A Sogi tem como fins proporcionar aos seus associados as atividades:

- a) Esportivas, com práticas formais e não formais;
- b) Sociais, Culturais, Recreativas e Educacionais;
- c) Beneficentes e Assistenciais;
- d) Complementarmente, quer por auto-gestão ou de forma terceirizada, desenvolver atividades de bares, lanchonetes e restaurantes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Das Categorias

Art. 4º - É condição para ingressar no quadro associativo da Sogi o preenchimento de todos os requisitos previstos neste Regimento e nas demais normas infraestatutárias.

§ 1º- O quadro associativo é constituído das seguintes categorias de associados titulares e dependentes:

I – Eméritos

- a) **ESPECIAL** - É associado patrimonial Especial todo àquele que tenha ainda alcançado, na forma de estatutos anteriores, a condição de veterano, laureado, remido, honorário ou benfeitor, ficando esta categoria isenta de pagamento mensalidades.
- 1 – Esta categoria de associado apenas para aqueles que completaram a condição até as reformas do Estatuto que extinguiu este benefício.
- 2 – Para esta categoria de associado é fixado uma taxa de manutenção, prevista na última alteração Estatutária no Artigo 4º do parágrafo 1º, letra a, no valor de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade do associado Efetivo, fixada a partir de janeiro de 2020 em R\$ **36,00** (trinta e seis reais), com pagamento até o último dia útil do mês seguinte.
- b) **BENEMERITOS**: É associado nesta categoria àqueles que prestaram relevantes serviços ao clube. A Benemerência poderá ser conferida a partir de proposta da Diretoria e Aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- c) **REMIDOS**: É associado nesta condição aquele que for portador de título patrimonial e quitar em pagamento único o valor 420 (quatrocentos e vinte mensalidades), ficando a cargo da Diretoria, após a aprovação do Conselho Deliberativa a oferta ou não desta modalidade e o número de títulos ofertados nesta modalidade.

II- Patrimoniais

- a) **EFETIVO**: É associado patrimonial efetivo todo aquele que subscrever e quitar, adquirindo um título patrimonial. Esta categoria de associado está sujeita ao pagamento de mensalidades.
- 1 – O valor do Título Patrimonial é fixado em R\$ **1.500,00** (um mil e quinhentos reais), podendo ser pago em até 5 (cinco) parcelas. A primeira parcela deverá ser realizada no ato da aquisição (a vista). O pagamento das demais parcelas podem ser feitas por autorização para débito em conta corrente, cartão de crédito ou diretamente na secretaria do clube. Neste período, o associado fica dispensado do pagamento da mensalidade.
- 2 – A mensalidade para esta categoria é fixada, a partir de janeiro de 2020, em R\$ **183,00** (cento e oitenta e três reais) para opção de pagamento diretamente no clube.
- 3 – Será concedido desconto de R\$ 11,00 (onze) para a opção de pagamento em débito em conta corrente. Ficando ajustado o valor de R\$ **172,00** (cento e setenta e dois reais) para mensalidades pagas nesta opção.
- b) **SÊNIOR**: É o associado patrimonial sênior todo aquele que tiver 65 (sessenta e cinco) anos de idade completos, apenas o cônjuge/companheiro(a) como dependente e pelo menos 35 (trinta e cinco) anos de contribuição com o clube. Só será enquadrado nesta categoria o associado que estiver de acordo com as exigências e mediante requerimento.
- 1 – O valor da mensalidade será reduzido em 25% (vinte e cinco) da mensalidade oficial, portanto uma redução de R\$ 45,00. Fixada a partir de

janeiro de 2020 em **138,00** (cento e trinta e oito reais) para opções de pagamento no clube.

2 – Será concedido desconto de R\$ 8,00 (oito reais) para a opção de pagamento em débito em conta corrente. Ficando ajustado o valor de R\$ **130,00** (cento e trinta reais) para mensalidades pagas nesta opção.

c) **LICENCIADO:** É todo o associado Efetivo que, ausentando-se do município por transferência de residência por um período superior a 12 (doze) meses, mediante comprovação do novo endereço está isento de pagamento de mensalidades.

1 – Fica acordado o pagamento de taxa de manutenção anual para esta categoria, fixado em duas mensalidades de R\$ **183,00** (cento e oitenta e três reais) cada, com vencimentos em fevereiro e outubro de cada ano.

III- Contribuintes

a) **ATLETA:** É todo o associado da Sogi, como membro individual da inclusão social, sem aquisição de Título Patrimonial. Inscrito especificamente num determinado esporte, o qual deve ser aprovado pela Diretoria Executiva. Podendo este, usar toda a estrutura da instituição, sem ônus.

1 – Nesta categoria está isento do pagamento de mensalidades e taxas.

b) **ATLETA CONTRIBUINTE:** É o associado individual que foi convidado por um Departamento Esportivo da Sogi, e, após argumentação fundamentada é aprovado pela Diretoria Executiva, sem a aquisição do título patrimonial, a fim de representar a Sogi em eventos oficiais pagando mensalidades reduzidas ditadas pela Diretoria Executiva.

1 – Nesta categoria, é necessário que o Departamento apresente para a Diretoria a argumentação da proposta, que poderá ser aceita ou não, somente se efetivando após sua análise.

2 – Esta categoria não comporta dependentes.

3 – Para ingressar nesta categoria é necessário efetuar o pagamento de joia no ato da inscrição, no valor de uma mensalidade integral de R\$ **183,00** (cento e oitenta e três reais).

4 – O valor da mensalidade será de 60% da mensalidade integral. Fixada a partir de janeiro de 2020 em **110,00** (cento e dez reais) para opção de pagamento diretamente no clube.

5 – Será concedido desconto de R\$ 11,00 (onze) para a opção de pagamento em débito em conta corrente. Ficando ajustado o valor de R\$ **99,00** (noventa e nove reais) para mensalidades pagas nesta opção.

c) **ATLETA CONTRIBUINTE ATIRADOR:** É o associado individual que foi convidado pelo Departamento de Tiro da Sogi, sob aprovação da Diretoria Executiva, sem a aquisição do título patrimonial, pagando valores reduzidos.

1- Nesta categoria, é necessário que o Departamento de Tiro apresente para a Diretoria a argumentação da proposta, que poderá ser aceita ou não, somente se efetivando após sua análise.

- 2- Nesta categoria, o associado poderá usar somente a Sede de Tiro Esportivo e Lazer instalada no Rinçã dos Brizzi. Não podendo ingressar nas demais Sedes do clube.
- 3- Esta categoria não comporta dependentes.
- 4- É necessário antecipar as mensalidades por um período de 12 meses (anuidade) no momento da assinatura da proposta, a qual irá se renovar automaticamente após findar os 12 meses, mediante o pagamento da próxima mensalidade.
- 5- O valor da anuidade fixada a partir de janeiro de 2020 será de **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais).
- 6- Os associados da Sogi que já participaram do Tiro ficam impedidos de migrar para esta nova categoria, sendo válido somente para novos associados.
- 7- Para os associados da Sogi nas categorias Patrimoniais ou Contribuintes Individuais, será facultado a participação no Departamento de Tiro sem ônus.

d) **CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:** É o associado individual, maior de 18 anos, que não adquire o título patrimonial e usa toda a estrutura da Sogi pagando mensalidades reduzidas.

1 – Para ingressar nesta categoria é necessário efetuar o pagamento de joia no ato da inscrição, no valor de uma mensalidade integral de R\$ **183,00** (cento e oitenta e três reais).

2 – O valor da mensalidade será de 70% da mensalidade integral. Fixada a partir de janeiro de 2020 em **127,00** (cento e vinte e sete reais) para opção de pagamento diretamente no clube.

2 – Será concedido desconto de R\$ 11,00 (onze) para a opção de pagamento em débito em conta corrente. Ficando ajustado o valor de R\$ **116,00** (cento e dezesseis reais) para mensalidades pagas nesta opção.

3 – Todo associado contribuinte individual, depois de 12 meses nesta categoria, poderá passar para a categoria de Efetivo, sem o pagamento do título patrimonial.

4 – Nesta categoria não é permitido dependentes.

5 – Será permitido ao associado ingressar apenas uma vez nesta categoria.

e) **CONTRIBUINTE TRANSITÓRIO:** É o associado que não adquire o título patrimonial, e que fixa residência de forma transitória na cidade.

1 – Para ingressar nesta categoria é necessário efetuar o pagamento de joia no ato da inscrição, no valor de uma mensalidade integral de R\$ **183,00** (cento e oitenta e três reais).

2 – A mensalidade para esta categoria é fixada, a partir de janeiro de 2020, em R\$ **183,00** (cento e oitenta e três reais) para opção de pagamento diretamente no clube.

3 – Será concedido desconto de R\$ 11,00 (onze) para a opção de pagamento em débito em conta corrente. Ficando ajustado o valor de R\$ **172,00** (cento e setenta e dois reais) para mensalidades pagas nesta opção.

f) **PESSOA JURÍDICA:** É a empresa que associa seus funcionários de forma coletiva ao quadro da Sogi, comprando um único título e pagando as taxas mensais de manutenção. A contratação coletiva se dará entre a Sogi e a pessoa jurídica contratante, sendo que as adesões dos funcionários, bem como, a forma de desconto do valor das mensalidades é de inteira responsabilidade da pessoa jurídica contratante.

1 – A mensalidade nesta modalidade será de 80% (oitenta por cento) do valor.

2 – Nesta modalidade a empresa deverá inscrever pelo menos 10 empregados, para ter direito a redução no valor da mensalidade, os quais passarão a ter os direitos de uso das dependências do clube, com menos de 10 empregados poderá também firmar o convênio, mas sem direito a mensalidade reduzida.

3 – Será assinado convênio entre o clube e a empresa, ficando determinado que o clube emitirá a cobrança e cabe a empresa efetuar o pagamento integral. O não pagamento da fatura implicará em imediata suspensão do convênio.

§2º- Os associados da categoria Contribuintes e dependentes não votam e não são votados, mas poderão ocupar cargos mediante nomeação ou convite da Diretoria Executiva.

Seção II Da Admissão

Art. 5º - Poderão ser admitidos como associados da Sogi, as pessoas físicas de qualquer nacionalidade, com permanência legal no país em se tratando de estrangeiro, maiores de 18 (dezoito) anos ou, quando menor, representado ou assistido pelo pai ou responsável legal, limitando-se os direitos e deveres sociais, enquanto menores, aos dispositivos específicos legais.

§ 1º - O candidato deverá preencher a proposta de admissão, conforme modelo próprio da Sogi, a qual será analisada e julgada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - No caso de indeferimento da proposta de admissão do candidato, a Sogi reserva-se o direito de não informar o motivo a terceiros.

Art. 6º - O Título Patrimonial efetivo do qual é detentor o associado é uno, nominal, transferível por ato 'inter-vivos' e herdável, sendo, no entanto, indivisível, conferindo ao seu titular e dependentes a condição de associado da Sogi, e em estando quites com a tesouraria, o pleno gozo dos direitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 7º - Em caso de falecimento do(a) associado(a), a(o) viúva(o) ou companheira(o) já incluída(o) no rol de dependentes do associado(a) falecido(a), passará a integrar o quadro social na categoria do "de cujus", sujeita(o) às mesmas obrigações e ao gozo dos mesmos direitos, enquanto de forma diversa não for estabelecido em partilha judicial.

Seção III Da Transferência do Título Patrimonial

Art. 8º - O Título Patrimonial poderá ser transferido, por ato 'inter-vivos' ou 'causa mortis'.

Parágrafo único: A transferência 'inter-vivos' poderá se proceder somente mediante as seguintes condições:

- a) apreciação da transação entre as partes, cuja identidade deverá ser pelo associado alienante comunicada previamente, para fins de considerações sobre a conveniência e condições do terceiro adquirente. A aprovação da transferência é da competência da Diretoria Executiva;
- a) pagamento da taxa de transferência;
 - 1- A taxa de transferência é fixada em uma mensalidade.
 - 2 – Quando a transferência for entre familiares fica dispensado o pagamento da taxa.
- c) nas transferências motivadas por separação judicial ou divórcio, será observado o que estiver determinado na respectiva partilha, sendo esta transferência isenta da taxa de transferência;
- d) na transferência 'causa mortis' será observado o que for determinado na respectiva partilha, podendo, entretanto, a critério da Diretoria Executiva, ser o título resgatado pela Sogi, efetuando o pagamento do mesmo num prazo de seis meses contados da data do trânsito em julgado da decisão que homologou a partilha, ao sucessor contemplado na mesma;
- e) a transferência 'causa mortis' estará sujeita à taxa de transferência, que poderá ser reduzida, conforme expresso no Regimento Interno e Diretoria executiva.

Art.9º - Nas transferências de titularidade de associados Patrimoniais Especiais, as condições que lhes são facultadas, nos termos estatutários, são intransmissíveis aos novos titulares, independentemente ser a transferência procedida por ato "inter-vivos" ou "causa-mortis".

CAPITULO III DOS DEPENDENTES DE ASSOCIADOS

Art. 10º - É dependente de associado titular:

- a) o cônjuge ou companheiro(a), desde que seja comprovada a convivência estável e duradoura;
- b) os filhos (as) com até 28 (vinte e oito) anos de idade;
- c) outros menores sob guarda do associado, por termo judicial;
- d) os ascendentes do associado e de seu cônjuge ou companheiro(a), desde que a inclusão seja expressamente solicitada pelo associado, sujeito ao pagamento de contribuição por pessoa a ser fixada pela Diretoria;
 - 1 – O valor referente ao dependente da letra "d" é fixado em 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade, por dependente inscrito, mediante solicitação por escrito do associado.
- e) namorado(a) ou noivo(a) de associado, mediante formalização de pedido de dependência, desde que comprovada esta situação;

§ Parágrafo único - Todo dependente que deixar esta condição, poderá dentro de um prazo de 90 dias adquirir o título patrimonial sem ônus, passando apenas ao pagar a mensalidade.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 11º - As eleições do Clube obedecerão aos prazos e critérios definidos seguir (art.58 do Estatuto Social):

§ 1º -A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será, pela assembleia Geral Ordinária, bianualmente, no mês de novembro, como também para a eleição do Conselho Deliberativo, sendo esse renovado 1/3 (um terço) todos os anos, com 21 (vinte e um) membros efetivos e 9 (nove) suplentes e os membros do Conselho Fiscal com 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes. Será permitida no máximo uma reeleição somente para a presidência.

§ 2º Da apresentação das Chapas

I – Para a Diretoria Executivas:

O Presidente Executivo e Vice-Presidente deverão ser sócios há mais de 5 (cinco) anos e terem cumprido, pelo menos, um mandato como Conselheiro.

§ 3º - Do processo eleitoral:

I – De acordo com o Estatuto Social (art.16), Assembleia Geral, órgão soberano da SOGI é a reunião legal de todos os seus associados titulares quites com a tesouraria os quais terão direito a voto (art. 10, letra “b”) exceto os sócios contribuintes (art. 4, letra “b” §2º);

II – Em caso de exclusão que o impeça o associado de participar das eleições, esse terá direito a defesa através de recurso conforme dispõe o Estatuto Social (art. 20, letra d);

III – A convocação das eleições será amplamente divulgada através de publicação do edital na imprensa escrita, no informativo oficial de grande circulação, por três vezes, assim como no quadro de publicações da SOGI, bem como nos meios eletrônicos, sites e redes sociais, de acordo com o Estatuto Social em seu art 19;

IV – As votações se processarão por escrutínio secreto, pessoal e intransferível em todas as Assembleias ou de outra forma se assim deliberar a Assembleia (art 21) do Estatuto Social.

V- A mesa constituir-se à do Presidente, 2 (dois) secretários e 3 (três) escrutinadores (Art.22 do Est. Social);

VI- As atas das assembleias serão assinadas pelo presidente da mesa e o secretário que as lavrar, fará, na mesma ocasião, ou na assembleia seguinte, a sua leitura para a consequente aprovação. Será oportunizado aos candidatos e meios de comunicação em geral, o acompanhamento de todo processo de apuração e contagem dos votos (Art. 23m Est. Social).

VII- será oportunizado aos candidatos e meios de comunicação em geral o acompanhamento de todo o processo de apuração e contagem dos votos.

CAPITULO V

DAS CORES E SÍMBOLOS

Art. 12º – As cores do Clube são as seguintes:

- a) Azul.
- b) Branco.
- c) Bordô.

Art. 13º – São símbolos do Clube:

- a) A bandeira.
- b) O escudo.
- c) O logotipo.

§ 1º. As dimensões dos símbolos, disposições das cores, as especificações e desenhos, obedecerão ao Manual de uso da marca Sogi.

§ 2º. Os uniformes oficiais dos departamentos deverão conter um dos símbolos oficiais do Clube, em suas respectivas proporções, especificados em norma interna da Diretoria Executiva e Departamento de Comunicação.

CAPITULO VI LOCAÇÃO E ALUGUÉIS DE SALÕES

Art. 14º – As definições para locação dos salões existentes ficam acordadas conforme regras de cada espaço.

I – **ÁREAS DE CONVIVÊNCIA:** Os salões de convivência localizados na Sede Social e na Sede Campestre, só podem ser locados para eventos do associado e de seus dependentes, ficando proibida a locação para terceiros, não associados. O descumprimento desta regra, acarretará em advertência, multa ou qualquer outra medida que a Diretoria Executiva definir.

- a) A taxa de aluguel cobrada será de uma mensalidade integral do ano vigente, dando direito a usufruir o salão com o uso das louças (copos, pratos, talheres, espetos).
- b) A taxa de aluguel cobrada sem o uso das louças (copos, pratos, talheres, espetos) será de 50% do valor da mensalidade integral do ano vigente.

II - **SALÕES PRINCIPAIS** - Referente o aluguel do Salão Nobre e Vip, localizados na Sede Social, os mesmos respeitarão a tabela de valores em vigor no referente ano, onde consta valores a serem aplicados para associados e não associados.

§ 1º. - Está veemente proibido o associado locar os Salões Nobre e Vip para eventos de não associados. O descumprimento desta regra, acarretará em advertência, multa ou qualquer outra medida que a Diretoria Executiva definir em reunião.

§ 2º. – Associados titulares poderão locar para seus filhos, que não estão mais na sua dependência, os Salões Nobre e Vip para a realização de casamento, sendo aplicado nesta situação o valor de associado conforme tabela.

CAPITULO VII REGRAS GERAIS DE USO

Art. 15º - Este Regulamento tem por objetivo estabelecer dispositivos quanto ao ingresso de associados, seus dependentes, acompanhantes cadastrados e convidados nas dependências do Clube e de sua utilização, as penalidades e outras disposições gerais.

§ 1º - A infringência de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste Regulamento implica em sanções disciplinares e administrativas constantes do Estatuto Social, deste Regulamento, aplicável ao associado, seus dependentes e responsáveis pelo acompanhante cadastrado e convidado.

Uso da Carteira Social e acesso ao clube

a) Para acessar as dependências da Sede Social da Sogi, o associado e seus dependentes, deverão obrigatoriamente apresentar a carteira social e estar em dia com suas mensalidades e obrigações estatutárias.

b) O acesso do associado para as dependências da Sogi deve ser feito pela Recepção, na rua Dr. Roberto Löw, onde encontram-se as catracas para controle de acesso.

c) A Carteira Social deve ser feita logo na admissão da associação, tendo esta, um custo para emissão. *Ganha a carteira social gratuita somente o associado que efetuar a compra do título patrimonial à vista (em dinheiro ou cartão de débito).

d) É expressamente proibido entrar com animais domésticos nas dependências do Clube.

e) Os convidados, não associados, deverão apresentar documento de identificação e os sócios deverão apresentar carteira social ou documento de identificação, quando constarem na lista de convidados de eventos.

f) Não será permitida a entrada de não associados residentes do município de Ijuí, acompanhados ou não de associados para uso das piscinas do Clube.

g) Será permitido a compra de convites por associados para seus convidados a fim de usar as piscinas externas do clube, desde que o convidado resida fora do município de Ijuí. A residência deverá ser comprovada e um documento original com foto do convidado deverá ser apresentado na hora da compra do convite. O prazo máximo de do convite é de 15 dias.

- ✓ Taxa diária: R\$ 20,00
- ✓ Pacote de 7 a 10 dias corridos: R\$120,00
- ✓ Pacote de 11 até 15 dias corridos: R\$ 183,00

h) Convidados de associados podem frequentar os quiosques, desde que estejam na lista de convidados que ficará na recepção do clube para controle do acesso de não associados. A taxa varia conforme a sazonalidade:

- ✓ Taxa fora de temporada: R\$ 5,00 (por não associado).
- ✓ Pacote para mais de 10 convidados fora da temporada: R\$ 50,00.
- ✓ Taxa na temporada: R\$10,00 (por não associado).
- ✓ Pacote para mais de 10 convidados na temporada: R\$ 70,00.

h) É permitido o número máximo de 20 pessoas em cada quiosque.

Dos horários

a) O clube encerra as atividades às 22h, de segunda a sexta-feira e às 00:00h aos sábados, domingos e feriados. Após este horário o acesso de associados somente poderá ocorrer quando:

- a) participar de eventos do clube;
- b) participar de eventos de associados, com o devido nome registrado na relação de convidados;
- c) participar de eventos de terceiros, mediante apresentação de convite, indispensável ou outra forma de identificação de acordo com a organização do evento.

Achados e Perdidos

a) Achados e perdidos são entregues na secretaria do clube e permanecem ali até no máximo 2 meses, depois deste período serão doados para instituições de caridade.

Bebida Alcoólica

- É estritamente proibido o consumo de bebida alcoólica por menores de 18 anos nas dependências do clube.

Das regras da academia

- a) A academia de musculação é para uso exclusivo dos associados e seus dependentes, para o seu condicionamento físico e para o tratamento de lesões esportivas.
- b) O clube oferece instrutores qualificados que ficarão à disposição do associado para orientar e acompanhar o uso correto dos aparelhos e equipamentos.

- c) Para utilizar a academia de musculação do clube, o associado deverá agendar uma aula inicial avaliativa, que ficará de posse do professor responsável. Esta aula tem um custo de R\$ 20,00.
- d) É expressamente proibido o uso de aparelhos por crianças menores de 14 (quatorze) anos e a sua permanência na academia, exceto quando necessário para tratamento sob orientação médica e acompanhado do responsável.
- e) Crianças não podem entrar nas dependências da academia, exceto quando tem aulas práticas específicas para sua idade.
- f) Não é permitido aula experimental para não associados em quaisquer atividades disponíveis no clube. Exceto, em aulas abertas para público externo, quando autorizado pela Diretoria.
- g) Após o uso de halteres e anilhas, o associado tem a obrigação de recolocá-los nos seus respectivos suportes.
- h) É expressamente proibido efetuar brincadeiras no local, pois, além de atrapalhar os demais associados, podem causar sérios acidentes.
- i) Porta de vidro da academia, localizada na rua 25 de julho, é somente para saída de emergência, não sendo permitido usar a mesma como saída ou entrada no dia-a-dia.
- j) Os associados deverão seguir um programa de exercícios orientados pelo instrutor do Clube.
- k) Os alunos somente poderão entrar nas salas de aula, quando estas forem abertas pelo professor, ficando proibido adentrarem quando está sendo efetuada a limpeza da sala bem como dos aparelhos;
- l) Horários de funcionamento da musculação:
- ✓ de segunda a sexta-feira, das 06h30 às 11h30 e das 15h às 22h;
 - ✓ sábado: das 14:00h às 18:00h.

Das regras da Sede Campestre

Dos horários

Segunda-feira: Fechado

Terça a sexta-feira: Das 8h às 12h – das 14h às 22h

Sábado: Das 8h às 22h

Domingo: Das 9h às 18h

- a) A área de Camping somente poderá ser usada mediante autorização da secretaria.

b) para prática de futebol deve-se ter um time montado 100% de associados e deve-se haver o uso de tênis adequado para a prática deste esporte, além de autorização da secretaria.

Das regras da Sauna

- a) É terminantemente proibido barbear-se na sauna.
- b) Não é permitido ensaboar-se dentro da sauna.
- c) Não é permitido o uso da sauna para menores de 12 (doze) anos.
- d) Devem ser respeitados os horários da sauna, sendo eles, mista, masculina ou feminina.

Área Das Piscinas

a) É necessário o uso de roupas apropriadas para banho (Pede-se que o associado traga chinelos para se deslocar com segurança).

Piscinas externas

Mulheres: Biquíni, maiô e/ou sunquíni.

Homens: Sunga e/ou bermuda de banho.

Piscina aquecida

Mulheres: Maiô e Touca.

Homens: Sunga e Touca.

- É OBRIGATÓRIO tomar ducha antes de usar as piscinas (tanto internas como externas)
- Não é permitido consumir bebidas alcoólicas, refrigerantes, tereré, chimarrão, picolé, sorvete (entre outros) e alimento nas dependências das piscinas externas e interna.
- Para usar o toboágua, as crianças devem estar dentro da faixa etária apropriada (até 12 anos). NÃO é permitido ficar em pé no escorrega. Deve-se descer pelo toboágua uma criança de cada vez, para evitar acidentes.
- Não é permitido crianças na piscina térmica durante horários de aula (hidroginástica e natação).
- Não é permitido a entrada de crianças que usem fraldas, mesmo que impermeáveis, nas piscinas externas e na térmica.
- É terminantemente proibido barbear-se nas dependências da piscina térmica.

- Não é permitida a entrada na piscina térmica com braço/perna engessado.

CAPITULO
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15º – Este Regimento Interno parcial, que é um complemento interpretativo-supletivo do Estatuto da Sociedade Ginástica Ijuí, tem força de lei para todos os efeitos e entrará em vigor após aprovação do Conselho Deliberativo e sanção do Presidente da Diretoria Executiva.

Ijuí/RS, 21 de novembro de 2019.

Clovis Rorato de Jesus
Presidente da Diretoria Executiva

Paulo Roberto Girardi
Vice-Presidente

Dianor Zareski
Vice-Presidente Financeiro

Juliano Beck
Vice-Presidente Patrimonial

Elvis Emir Dortzbacher
Vice-Presidente Esportivo Cultural e Recreativo

Alfonso Conrad
Presidente do Conselho Deliberativo